



RESOLUÇÃO Nº 04/2022

De 08 de junho de 2022

Reajusta os vencimentos dos empregados públicos fundacionais e dá outras providências.

O **CONSELHO CURADOR** da Fundação Municipal Irene Siqueira Alves “Vovó Mocinha”, A Maternidade Gota de Leite de Araraquara (FUNGOTA Araraquara), no uso de suas atribuições legais e regimentais, extraordinariamente reunido em 08 (oito) de junho de 2022;

RESOLVE

Art. 1º Fica concedido reajuste sobre os vencimentos, salários, proventos e retribuições pecuniárias dos empregados públicos fundacionais, na ordem de:

I - 5% (cinco por cento), a partir de 1º de agosto de 2022; e

II - 5% (cinco por cento), a partir de 1º de março de 2023.

Parágrafo único. As escalas de vencimentos serão atualizadas por Portaria da Diretoria Executiva.

Art. 2º Ficam reajustados:

I - o valor do piso mensal dos empregados públicos fundacionais, que passa a ser de R\$ 1.302,64 (um mil trezentos e dois reais e sessenta e quatro centavos), com efeitos retroativos a partir de 1º de maio de 2022;

II - o valor do auxílio alimentação, instituído pela Lei nº 4.506, de 29 de junho de 1995, para R\$ 440,00 (quatrocentos e quarenta reais), a partir do período de apuração iniciado no mês de maio de 2022; e



III - o valor do “bônus alimentação”, instituído pela Resolução nº 08/2019 do Conselho Curador para:

a) R\$ 300,00, (trezentos reais), a partir do período de apuração iniciado no mês de maio de 2022;

b) R\$ 330,00 (trezentos e trinta reais), a partir do período de apuração iniciado no mês de março de 2023.

Parágrafo único. A implantação do piso salarial descrito no inciso I do “caput” deste artigo dar-se-á a partir do reenquadramento do respectivo empregado, em referência de igual valor ou imediatamente superior, dentro da escala de vencimentos da respectiva carreira.

Art. 3º Fica estendida para:

I - 4 (quatro) dias a licença nojo a que fazem jus os empregados públicos fundacionais, computando-se nesse período a data do óbito, bem como o período previsto no inciso I do Art. 473 do Decreto-Lei Federal nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho (CLT);

II - 20 (vinte) dias de licença, sem prejuízo de salário e remuneração, a licença paternidade reconhecida aos empregados públicos fundacionais, computando-se nesse período indicado aquele período previsto no inciso III do Art. 473 do Decreto-Lei Federal nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho (CLT).

Art. 4º Para além dos 15 (quinze) dias já previstos no art. 395 do Decreto-Lei Federal nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), em caso de aborto/óbito fetal, comprovados por atestado médico oficial, a empregada pública fundacional terá direito à extensão do seu repouso remunerado por mais 30 (trinta) dias.



§ 1º A concessão da extensão do repouso referido no “caput” deste artigo será garantida à empregada pública que a requerer no prazo de até 5 (cinco) dias úteis após a ocorrência do aborto/óbito fetal.

§ 2º O requerimento da interessada deverá ser formulado junto ao órgão responsável pelos recursos humanos e deverá ser acompanhado de atestado médico oficial.

Art. 5º Considerar-se-á falta justificada e não ensejará desconto remuneratório de qualquer espécie a ausência do empregado, por até três dias ao ano, para participar de cursos e atividades de capacitação relacionadas a sua área de atuação.

§ 1º Tais ausências poderão ocorrer isolada ou cumulativamente e deverão ser requeridas com antecedência mínima de 15 (quinze) dias da respectiva falta.

§ 2º O requerimento para autorização de ausência, nos termos do § 1º deste artigo, deverá ser apresentado em formulário próprio, a ser disponibilizado pelo órgão de recursos humanos, e deverá ser instruído com o comprovante de inscrição curso/evento.

§ 3º Após o retorno do empregado às suas atividades, deverá ser apresentado, no prazo de 15 (quinze) dias a contar do último dia de ausência, relatório contendo:

I – Comprovante/Certificado de participação;

II – Balanço resumido dos temas tratados no curso/evento, indicando expressamente, se for o caso, eventuais avanços/propostas/iniciativas, discutidas na ocasião, e que possam ser implementadas pela Fundação;

§ 4º As despesas para participação em curso/evento correrão por conta do empregado.



§ 5º A critério de cada Diretoria responsável, poderá ser indeferida a ausência justificada quando dela decorrer prejuízo eminente à rotina de trabalho do setor.

Art. 6º Fica estabelecida em 30 (trinta) horas semanais a carga horária padrão dos empregados públicos fundacionais mensalistas.

§ 1º A carga horária indicada no caput deste artigo não se aplica aos empregados públicos fundacionais que titularizem empregos cujas profissões possuam regramento próprio de carga horária máxima semanal estabelecida em Lei Federal em patamares inferiores à nova carga horária padrão ora estabelecida, garantindo-lhes, neste caso, a carga horária estabelecida na legislação de regência da profissão.

§ 2º A implantação do disposto no caput deste artigo ocorrerá a partir da escala de trabalho que se inicia em 19 (dezenove) de outubro de 2022 (dois mil e vinte e dois).

§ 3º As alterações previstas no caput deste artigo inserem-se nos Anexos I e I-A do Plano Básico de Organização (PBO) da Fundação.

Art. 7º Ao empregado público fundacional com deficiência, quando comprovada a necessidade mediante perícia oficial e multidisciplinar, será concedido horário especial.

§ 1º O horário especial referido no “caput” deste artigo estende-se ao empregado que tenha dependente com deficiência, nos termos da Lei Federal nº 13.146, de 6 de julho de 2015 - Estatuto da Pessoa com Deficiência.

§ 2º A avaliação da deficiência, de periodicidade semestral, será biopsicossocial, realizada por equipe multiprofissional e interdisciplinar, e considerará:

I - os impedimentos nas funções e nas estruturas do corpo;

II - os fatores socioambientais, psicológicos e pessoais;



III - a limitação no desempenho de atividades; e,

IV - a restrição de participação.

§ 3º O horário especial mencionado no “caput” deste artigo poderá ser efetivado através das seguintes medidas:

I – Adaptação de horário e de intervalos;

II – Alteração de turno/horário de trabalho;

III – Alteração da lotação do empregado; e,

IV – Redução de jornada;

§ 4º A medida prevista no inciso IV do §4º deste artigo será concedida independentemente de compensação de horário e só ocorrerá, em último caso, quando não for viável a flexibilização da jornada de trabalho através das medidas previstas nos incisos I a III do §4º deste artigo.

§ 5º Portaria da Diretoria Executiva da Fundação, editada no prazo de até 60 (sessenta) dias a contar da entrada em vigor desta Resolução, regulamentará:

I - Os limites da flexibilização da jornada, de acordo com a carga horária e a lotação do empregado;

II - O procedimento para requerimento do benefício.

Art. 8º Fica a Diretora Executiva da Fundação, na qualidade de representante legal da entidade, autorizada a celebrar, em nome da Fundação, acordo coletivo com o Sindicato dos Servidores Municipais de Araraquara e Região (SISMAR), com o seguinte conteúdo:

I – Gozo do intervalo/descanso intrajornada para as categorias que laborem em regime de escala;

II – Regulamentação da escala de trabalho “12x36” para empregados mensalistas;



III – Adicional de hora extraordinária, de trabalho em feriado e de trabalho em ponto facultativo, estabelecendo-os nos exatos patamares mínimos requeridos pela legislação trabalhista pertinente;

IV – Implantação de banco de horas anual;

V – Pagamento de vale refeição, em caráter indenizatório, aos empregados dos contratos de gestão mantidos entre a FUNGOTA e a Secretaria Municipal de Saúde, que laborem em turnos de 12 (doze) horas. O mencionado “vale” deverá ser disponibilizado em cartão próprio, em substituição às refeições fornecidas pela Fundação através de contrato de fornecimento de alimentação mantido entre a Fundação e empresa terceirizada. O limite máximo do valor diário do benefício por dia trabalho a ser concedido corresponderá ao valor unitário atual das refeições custeadas pela Fundação em contrato de alimentação atualmente vigente;

VI – Demais cláusulas livremente negociadas, desde que não impliquem em aumento de despesa à Fundação.

Art. 9º A Resolução nº 08/2019 do Conselho Curador passa a vigorar acrescida do seguinte Art. 2º-A:

“Art. 2º A percepção do benefício previsto no artigo 1º desta resolução fica condicionada à inoccorrência de faltas pelo empregado no respectivo período de apuração.

§ 1º Para fins da percepção do benefício ora instituído, excetuam-se das faltas mencionadas no caput deste artigo as ausências decorrentes de:

I – gala;

II – nojo;

III – folga eleitoral;

IV – licença paternidade;

V – licença maternidade;

VI – doação de sangue, nos termos da legislação vigente; e



VII – acidente de trabalho.

VIII - na forma regulamentar, as faltas justificadas decorrentes da apresentação, num mesmo ano, de até 2 (dois) atestados médicos validados administrativamente.

§2º A apuração da ocorrência de falta prevista no “caput” deste artigo será realizada no período correspondente ao cômputo da folha de pagamento.

§3º Não sendo constatada falta, o pagamento do benefício ocorrerá conjuntamente com o pagamento do auxílio alimentação e dar-se-á da seguinte forma:

I – Para os empregados menselistas: pagamento no mês subsequente ao período de apuração mencionado no §2º deste artigo;

II – Para os empregados horistas: pagamento no segundo mês subsequente ao período de apuração mencionado no §2º deste artigo;

§4º Além das regras estabelecidas no “caput” e nos demais parágrafos deste artigo, a percepção do bônus pelos empregados horistas fica condicionada ao cumprimento da carga horária mínima contratualmente estabelecida e à inexistência de troca de plantões, por iniciativa do empregado, no respectivo período de apuração.” (NR)

Art. 10. Revoga-se o Art. 2º da Resolução nº 08/2019 do Conselho Curador.

Art. 11. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

CONSELHO CURADOR da Fundação Municipal Irene Siqueira Alves “Vovó Mocinha”, A Maternidade Gota de Leite de Araraquara (FUNGOTA Araraquara), aos 08 (oito) dias do mês de junho do ano de 2022 (dois mil e vinte e dois).

MARINA RIBEIRO DA SILVA
Presidenta do Conselho Curador